



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

ANEXO I

BRIEFING

A Prefeitura Municipal de Timon apresenta o presente briefing buscando definir os parâmetros básicos para o processo licitatório de contratação de serviços de publicidade e de suporte às campanhas municipais de orientação à informação e opinião pública. Mais que o dever de informar, move este trabalho a consciência de que o direito à transparência e o acesso à informação confiável são os melhores e mais eficazes instrumentos da democracia e construção da cidadania. Para tanto, a agência deve desenvolver uma campanha que traduza a missão da prefeitura, levando em consideração, para a construção estratégica e criativa da campanha, o slogan da prefeitura “a cidade que a gente ama”. A campanha deve considerar os seguintes meios básicos para corporificar as peças publicitárias: anúncio de jornal e/ou revista, filme para televisão, spot em rádio e/ou carro de som, outdoor e outras mídias que a agência julgue necessário, de acordo com a estratégia definida. O slogan da prefeitura deverá constar em todas as peças como assinatura. É imprescindível que a comunicação tenha unidade conceitual e visual, que permita à população a percepção clara e transparente das ações da instituição. O presente edital tem como objetivo central a contratação de uma agência de publicidade, através de licitação, para que possa, legalmente, ser agente intermediador da prefeitura junto aos diversos veículos de comunicação, sendo um forte elo entre o poder executivo e a população. A agência terá como premissa as normas-padrão da atividade publicitária, bem como a produção de campanhas publicitárias, incluindo neste conjunto a produção de ferramentas necessárias na busca de uma fiel divulgação das ações da Prefeitura Municipal de Timon.

II. DESCRIÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

A Prefeitura de Timon reconhece os desafios que toda cidade enfrenta para obter um crescimento nos mais diversos índices e, assim, ser capaz de assegurar os direitos e a qualidade de vida aos cidadãos timonenses. Nessa perspectiva, a prefeitura entende que uma educação de qualidade é a base para o crescimento da cidade e a seguridade dos demais direitos de cada cidadão. Portanto, tem-se, neste contexto, a educação como o principal alicerce para o desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade. E é com base nessa leitura social que prefeitura, nos últimos anos, fez da educação sua maior bandeira, o principal pilar de sua gestão. Isso tem se traduzido em investimentos e políticas públicas prioritárias em todas as esferas do ensino municipal, obtendo resultados e gerando avanços significativos tanto na infraestrutura e qualidade das escolas e instituições de ensino, quanto na valorização dos agentes educacionais.

III. PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

A comunicação pública, como instrumento de interface entre a administração e a sociedade, muitas vezes não consegue mostrar com clareza todo esse trabalho que vem sendo realizado pela prefeitura na educação e, por consequência, no desenvolvimento social de Timon. Esse é um problema que a agência licitante deve considerar em sua proposta estratégica e criativa. A



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

comunicação deve ser capaz de promover a reflexão, a discussão e o engajamento dos cidadãos nas causas públicas, por meio da visibilidade das ações, projetos, programas e obras da gestão. O cidadão, público alvo da mensagem, deve, de modo geral, ser provocado a assimilar os avanços de Timon, na área da Educação.

IV. PROBLEMA ESPECÍFICO

É bem claro, para a prefeitura, que o principal pilar de sua gestão é a educação. O problema é que, apesar dos avanços e resultados obtidos nesta área, o cidadão timonense não tem essa clareza. A campanha deve ser capaz de sanar este problema com o grande desafio de informar todo trabalho realizado pela prefeitura na educação, ao mesmo tempo em que promova a reflexão e o entendimento acerca da importância que a educação tem para os demais avanços sociais em outras esferas.

V. DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

As agências licitantes devem apresentar soluções que promovam a manutenção da comunicação institucional e a criação de uma nova consciência reflexiva, participativa e disseminadora da mensagem central da campanha, que deve ser pautada pela Educação.

Outro desafio que deve ser levado em consideração é que o desempenho positivo da prefeitura, no que se refere à Educação, precisa ter um alcance e uma percepção que ultrapasse os limites do município.

Diante de todo cenário explanado no presente Briefing, para a avaliação técnica da proposta da agência, é necessária uma campanha que atenda aos seguintes requisitos básicos:

- Diagnóstico
- Estratégia e Planejamento de Criação
- Corporificação das Peças
- Produção e Intermediação das veiculações de mídia

Público-alvo: População do Município de Timon e também dos municípios vizinhos, inclusive São Luís.

Setores secundários: Imprensa e formadores de opinião

PROC. Nº 1151/23
FLS. 08
RUB. 9



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

Período de veiculação: 60 dias

Verba disponível para exercício de simulação da Proposta (Produção e Veiculação da Campanha publicitária): R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Suzyane de Sousa Bezerra
Coord. Geral de Comunicação
Mat. 423023
Suzyane de Sousa Bezerra
12/04/2023

Proc Nº	<u>1151/23</u>
Folha Nº	
Assinatura	<u>Graip</u>



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Coordenação Geral de Comunicação Social de Timon/MA

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, a serem prestados por agências de publicidade e propaganda, para atender demandas da Prefeitura de todos os órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Timon- PMT.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos para licitação com vistas à contratação de agências de publicidade e propaganda para prestação dos serviços de publicidade, para atender demandas da Prefeitura de todos os órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Timon- PMT.

As informações aqui descritas formalizam o escopo da licitação para obtenção de propostas para a contratação destes serviços e estabelecem uma referência comum para as futuras contratadas.

2. OBJETO

O presente termo tem como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda, para a prestação de serviços de publicidade, conforme Lei Federal 12.232/2010, complementadas pela Lei nº 4.680 de 18 de junho de 1995 e Lei nº 8.666 de 21 e junho de 1993, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência da Prefeitura Municipal de Timon, conforme discriminação a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
LOTE ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE TIMON.	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

2.1 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e a supervisão de execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

b) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas os materiais, as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

c) A produção, impressão e montagem de painéis, faixas, cartazes, banners, story boards, folders, outdoors, informativos (impressos e online), anúncios para jornais e revistas, manuais, livretos, panfletos, revistas, cartilhas, convites, cartas, ilustrações, cartões de visita, cartões de protocolo, envelopes; produção de textos diversos e templates; gravação de áudio e veiculação de propaganda volante, criação, produção e veiculação de jingles, spots e programetes para rádio; VTs e programetes para TV aberta; produção de vídeos; criação de campanhas institucionais; identidade visual; produção de conteúdo para canais em mídias sociais; entre outros, para atender ao município de Timon.

d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, com o objetivo de expandir os efeitos das mensagens e ações publicitárias.

2.3 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 2.1. terão a finalidade específica de:

a) Gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Timon- PMT, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizada sem decorrência da execução do contrato.

2.4 É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea "b" do subitem 2.1. de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda.

2.5 Os serviços previstos no objeto a ser licitado não abrangem as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, projetos de ambientação e decoração, montagem de estandes em feiras e exposições e serviços correlatos, viabilização de cotas de patrocínio para divulgação de projetos social, cultural e esportivo e merchandising com apoio da Prefeitura Municipal de Timon- PMT, e atividades de desenvolvimento e implantação de serviços para internet, conforme regulamenta a Lei Federal nº12.232/2010.

2.6 Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, **comercializados por veículo de comunicação.**

2.7 Os serviços abrangem as ações de publicidade e propaganda institucional, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo Municipal.

2.8 Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 01 (uma) agência de publicidade e propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.9 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de publicidade e propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art.4ºdaLeinº12.232/2010.

2.10 As agências atuarão por ordem e conta Coordenação Geral de Comunicação Social - CGCS, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.11 As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no objeto descrito no item 2.

2.12 As agências atuarão de acordo com solicitação da CGCS e suas diretrizes, regras e normativas estabelecidas.

2.13 O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade da Prefeitura Municipal de Timon- PMT, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.

2.14 Os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade institucional e de utilidade pública de interesse dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Timon- PMT, sob a coordenação da CGCS.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O período estimado para execução do serviço fica fixado em 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

3.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, na forma do artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93, sendo que a Prefeitura Municipal de Timon consignará em seus orçamentos respectivos às dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão pública estipulada para entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

5. CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços realizados e aceitos, devendo a contratada proceder à abertura de solicitação de pagamento no protocolo geral da Prefeitura de Timon/MA, localizada na praça São José, S/N, centro, Timon/MA, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso xiv, alínea *a* da lei 8.666/93.

É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

A Contratada deverá apresentar conjuntamente ao seu pedido de pagamento, certificado de regularidade de situação do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, certidão negativa de débito junto à previdência social - CND, certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município vigentes no período.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada para fins de



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

atendimento das condições contratuais.

A Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela contratada, nos prazos e condições previamente aprovados pela contratante e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais, considerando que a Contratante repasse à Contratada os recursos necessários dentro do prazo determinado.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela contratada de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada levando-se em consideração:

5.1 A proposta de preços será elaborada segundo os quesitos a serem valorados, que trata a Planilha que constitui o Anexo V, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

a) desconto inferior a **30% (trinta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, à título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a **10 % (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a **15%** (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.

5.2 Pertencem ao CONTRATANTE às vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermediário de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reparações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (art. 15, parágrafo único da Lei Federal nº 12.232/2010).

6. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Termo serão atendidas com recursos oriundos conforme descrição abaixo:

Unidade: 020102

Projeto Atividade: 2029

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 500

7. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação - CPL acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

7.1.1 No **Invólucro nº 1** deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**.



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

7.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela CPL.

7.1.1.1.1 O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário e endereço constantes do preâmbulo do Edital.

7.1.1.1.2 O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

7.1.1.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

7.1.1.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.1.2 No **Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**.

7.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº /CPL

7.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a **Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, que trata os itens 9.5, 9.8 e 9.2.2.

7.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº .../.....- CPL

7.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

8. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A **Proposta de Preços** deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação – CPL condicionada no Invólucro nº 4.

8.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

Invólucro nº 4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº / .-CPL

8.1.2 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos:	Subquesitos:
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Idéia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

9.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

9.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- ☉ em papel A4, branco, orientação retrato;
- ☉ com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- ☉ sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- ☉ com textos justificados;
- ☉ com espaçamento 'simples' entre as linhas;
- ☉ com texto e numeração de páginas em fonte 'ARIAL', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos **subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.3.1**;
- ☉ com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- ☉ em caderno único e com ESPIRAL PRETO colocado à esquerda;
- ☉ capa e contracapa em papel A4 branco, ambas em branco;
- ☉ sem nenhum tipo de identificação.

9.2.1 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 1153/23
FLS. 16
RUB. *[assinatura]*

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no **subitem 9.3.2**, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

9.3.3.1 Os comentários mencionados na **alínea 'a'** do **subitem 9.3.3** estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

9.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na **alínea 'b'** do **subitem 9.3.3** e na **alínea 'a'** do **subitem 9.3.3.3**, a relação prevista na **alínea 'a'** do **subitem 9.3.3** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

9.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a **alínea 'b'** do **subitem 9.3.3**:

a) estão limitados a **15 (quinze)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1 roteiro, leiaute e ou *story-board* impressos, para qualquer meio;

b2 protótipo ou 'monstro', para rádio e internet;

b3 *story-board* animado ou *animatic*, para TV e cinema.

c) só serão aceitos exemplos finalizados em caso de peças ou material não mídia.

9.3.3.3.1 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a **alínea 'a'** do **subitem 9.3.3.3**, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;

b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

c) anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça;

d) anúncio para *tablets* e dispositivos similares com mais de uma página será considerado uma peça;

e) adesivagem de *fingers* e similares será considerada uma peça;

f) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

g) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

h) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

i) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

9.3.3.3.2 Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na **alínea 'a'** do **subitem 9.3.3**.

9.3.3.3.3 Os *story-boards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da idéia a ser produzida.

9.3.3.3.4 Os 'monstros' de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

9.3.3.3.5 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passer-partout*, observado o disposto no **subitem 9.2.4.1**.



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

9.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição, cujo valor estimado será de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinado a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

9.3.4.1 Todas as peças e material que integrem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 9.3.3 deverão constar dessa simulação.

9.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

9.3.4.3 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

9.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'ARIAL', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 9.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

9.5.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 9.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

9.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Timon, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

9.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o REPERTÓRIO em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 9.7** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

9.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

9.8 O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

9.8.1 A licitante deverá apresentar **05 (cinco)** peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

9.8.1.1 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de **01.01.2020**.

9.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

9.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 9.7**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

9.8.1.4 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no **subitem 9.8.1**, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na **alínea 'c'** do **subitem 10.3.1**.

9.8.2 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

9.8.3 As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Timon.

9.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO em caderno específico, com ou sem o uso de



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

cores, em papel A4, em fonte 'ARIAL', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 9.9** poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no **subitem 9.10**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

9.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

9.10 A licitante deverá apresentar **02 (dois)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

9.10.1 As propostas de que trata o **subitem 9.10** devem ter sido implementadas a partir de **01.01.2016**.

9.10.2 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista na **alínea 'd'** do **subitem 10.3.1**.

9.10.3 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Timon - MA.

9.10.3.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

9.10.4 É permitida a inclusão de até **03 (três)** peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 9.9**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1 A Subcomissão Técnica prevista no Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

10.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

10.2.1.1 **Raciocínio Básico** - a acuidade de compreensão:

- das funções e do papel da Prefeitura Municipal de Timon, nos contextos sociais, político e econômico;
- da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Timon com seus públicos;
- das características da Prefeitura Municipal de Timon e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pelo Prefeitura Municipal de Timon.



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Timon e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Timon, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

10.2.3 Repertório

- a) idéia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

10.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

10.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

10.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: **65 (sessenta e cinco)** pontos;
- a.1) Raciocínio Básico: **10 (dez)** pontos;
- a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária: **25 (vinte e cinco)** pontos;
- a.3) Idéia Criativa: **20 (vinte)** pontos;
- a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: **10 (dez)** pontos;
- b) Capacidade de Atendimento: **15 (quinze)** pontos;
- c) Repertório: **10 (dez)** pontos;
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: **10 (dez)** pontos;

10.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

10.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

10.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

10.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.3.4 Serão consideradas mais bem-classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as **03 (três)** maiores notas.

10.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de **70 (setenta)** pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os **subitens 10.2.1.1 a 10.2.1.4 e 10.2.2. a 10.2.4.**

10.5 Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem-classificadas nesta fase, serão assim consideradas que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos **subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4.**



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

10.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio a ser realizado na própria sessão prevista neste Edital ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, cuja data será divulgada na forma do Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- elaborada em dois documentos distintos, descritos nos **subitens 11.2 e 11.3**;
- datada e assinada nos documentos referidos nos **subitens 11.2 e 11.3**, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do **Anexo V**.

11.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:

- estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos Prefeitura Municipal de Timon:
 - aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
 - aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado;
- comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal de Timon as vantagens obtidas;
- informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (**Anexo VI**).

11.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo V, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

- desconto inferior a **30% (trinta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- percentual de honorários superior a **10 % (dez por cento)**, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- percentual de honorários superior a **15%** (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
 PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

12.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação - CPL considerará o preço por extenso.

12.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

12.4.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	$P1 = 0,3 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	$P2 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	$P3 = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.	

12.4.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida, como segue: $P = P1 + P2 + P3$.

12.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

12.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

13. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

13.2 Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto as disposições do Edital – e que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais elencadas no Termo de Referência:

- Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- b) Centralizar na Secretaria Municipal de Comunicação Social (CGCS) a gestão da publicidade da Prefeitura de Timon, submetendo todo material a ser produzido pela CONTRATADA à análise prévia da CGCS;
- c) Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste ajuste, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CGCS;
- d) Substituir, a qualquer tempo, a pedido da CGCS, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da empresa que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho (s) para a Prefeitura;
- e) Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações da Prefeitura durante todo o período da vigência do Contrato;
- f) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à Prefeitura descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- g) Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre as obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias;
- h) Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, com indicação do mais adequado para sua execução:
 - h.1) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) orçamentos, a agência deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- i) Obter a aprovação prévia da CGCS, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada ao objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se por produtos e/ou serviços realizados por meio de contratação de terceiros, zelando pelos cumprimentos dos prazos e pela qualidade da entrega final;
- k) Submeter à aprovação da CGCS a contratação de serviços ou compra de material de empresa em que a agência ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial;
- l) Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela CGCS;
- m) Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CGCS, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria agência;
- n) Só divulgar informações que envolvam o nome da CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização;
- o) Prestar esclarecimentos à CGCS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação;
- p) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- q) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- r) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- s) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste ajuste, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

pactuado;

- f) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- u) Apresentar, quando solicitado pela CGCS, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- v) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a Prefeitura;
- v.1) Em casos de contratação de terceiros para execução de serviços complementares, exigir nos eventuais Contratos, no que couber, as mesmas condições do Contrato firmado com a Prefeitura;
- w) manter, por si, seus prepostos e contratados, total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CGCS;
- x) Responder perante a Prefeitura e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;
- y) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Prefeitura;
- z) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigarse por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato a ser firmado.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais elencadas no Termo de Referência:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROC. Nº 1151/23
FLS. 26
RUB. *[assinatura]*

- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei no 8.666/1993.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras agências de propaganda, caberá à Contratante decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei no 8.666/1993, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

18. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, o Briefing, o Modelo de Proposta de Preços e a Tabela da FENAPRO

19. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A autoridade competente da CGCS aprova o presente Termo de Referência e solicita a contratação dos serviços nele elencados.

Timon/MA, 12 de Abril de 2023.

[assinatura]
Coord. Geral de Comunicação
Mat.: 423023